



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025-L

A proposição em tela altera artigo da Lei Complementar n.º 127/2015 que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana do município.

Em suma, o projeto pretende proibir o servidor público municipal de retirar os resíduos sólidos das lixeiras dos prédios urbanos para coloca-los nas vias públicas para facilitar a coleta.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição da República.

Por outro lado, quanto à iniciativa, a princípio não enxergo quaisquer irregularidades, considerando que a iniciativa no caso é concorrente.

Por fim, quanto à matéria em si que o projeto visa alterar também não enxergo quaisquer problemas. Com efeito, o objetivo do projeto é incluir novas obrigações na Lei Complementar, dentro de um parâmetro razoável.

Nesse passo, a alteração pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais. Assim, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de implementar a alteração pretendida, **notadamente observando se na prática a questão atenderá os anseios da população e trará melhor qualidade na prestação de serviço de coleta de lixo.**

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 26 de fevereiro de 2025.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431